CONTRATO Nº007.18.08/2022. – CC Nº 007/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE E A EMPRESA DJALMA ALVES DE MOURA JUNIOR & CIA LTDA (CNPJ: 23.944.244/0001-57), PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS SANITIZAÇÃO E DETETIZAÇÃO PARA O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE –PIAUÍ.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Sao Miguel da Baixa Grande, com sede na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, CEP 64.378-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.623/0001-88, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.622.003-15 e de outro lado, a Empresa DJALMA ALVES DE MOURA JUNIOR & CIA LTDA, com sede na Rua Doutor Agenor Martins, nº 251, Bairro São Sebastião, CEP: 64760-000, São João do Piauí-PI, representado por seu representante legal, Sr. DJALMA ALVES DE MOURA JUNIOR & CIA LTDA, CPF: 010.611.343-77, doravante denominada **CONTRATADA,** contratam de acordo com o disposto na Carta Convite nº 002/2022 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:
O presente instrumento tem como objetivo, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS SANITIZAÇÃO E DETETIZAÇÃO PARA O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE –PIAUÍ, de acordo com as especificações constantes na Carta Convite nº 0 0 7 /2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total do presente contrato é de R$ 141.825,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. (mês)	V.UNIT.	V. TOTAL DO SERVIÇO
1	DETETIZAÇÃO	5	11.450,00	57.250,00
2	SANITIZAÇÃO	5	16.915,00	84.575,00

2.1 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados a entrega dos produtos, inclusive garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão prestados mediante a real necessidade da

CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviços(OS) pela mesma, tendo prazo para entrega até 02 dias a partir das solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes de rejeitarem os produtos se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de contratação, onde a ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato serão executados nos termos e condições especificadas na Ordem de serviços(OS) e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA. e terá prazo para entrega até 02 dias a partir das solicitações após solicitações através da Ordem de SERVIÇO (OS) emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLURIANUAL	04.122.0077.2009.0000; 10.122.0078.2044.0000;10361.0078.2034; 12.361.0078.2034.0000
AÇÃO ORÇAMENTARIA	FPM, ICMS, CMOV, FME, FMS, CUSTEIO
NATUREZA DE DESPESA	339039
FONTE DE RECURSO	500, 600

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento vigorará da data de sua assinatura ate 31/12/2022, podendo ser renovado por iguais e sucessivos periodos, e terá a publicação do seu resumo no Diário Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de São Miguel da Baixa Grande a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início dos serviços;
e) A paralisação na prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de São Miguel da Baixa Grande;
f) A Subcontratação total ou parcial na prestação de serviço, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante

contratado, não admitido previamente pelo Município de São Miguel da Baixa Grande;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas nos servicos contratados;
i)Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de São Miguel da Baixa Grande, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
j)Dissolução da sociedade contratada;
l)Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de São Miguel da Baixa Grande, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de São Miguel da Baixa Grande e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão no quantitativo dos serviços prestados que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão nos Serviços do objeto, por ordem escrita do Município de São Miguel da Baixa Grande por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de São Miguel da Baixa Grande, em razão dos serviços prestados, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de São Miguel da Baixa Grande, de área ou local para os serviços do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

II - Amigavelmente pelas partes. III -
Judicialmente.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III –
Pagamento do custo da desmobilização

10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata dos produtos objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por

ato próprio do Município de São Miguel da Baixa Grande;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de São Miguel da Baixa Grande dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de São Miguel da Baixa Grande.

10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de São Miguel da Baixa Grande, que poderá dar continuidade aos serviços prestados por execução direta ou indireta.
10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de São Miguel da Baixa Grande, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia e expressa autorização do Município de São Miguel da Baixa Grande.
10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
10.92.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços atrasado, até 30 (trinta) dias; e
10.92.2. 10% (dez por cento) sobre os valores do objeto contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
10.92.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE.
10.92.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Zelma

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos solicitados, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS SANITIZAÇÃO E DETETIZAÇÃO PARA O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE –PIAUÍ, conforme Lei nº 8.666/9393, Lei Federal 13.979/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO :
Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro - PIAUÍ, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.
E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São Miguel da Baixa Grande – PI, 16 de agosto de 2022.

Maria da Conceição Mendes Teixeira
Prefeita de São Miguel da Baixa Grande – PI
CONTRATANTE

DJALMA ALVES DE MOURA JUNIOR & CIA LTDA
(CNPJ: 23.944.244/0001-57)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:_____
CPF nº_____-_____

2._____

Nome:_____
RG nº _____
CPF nº_____- _____